

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO		
13.05	COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	30.000.000	
	SUB-TOTAL	30.000.000	
	T O T A L	30.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORD. ATIVIDADES ABASTECIMENTO NO ESTADO			
04.16.020.2.169	30.000.000	0	30.000.000
TOTAL	30.000.000	0	30.000.000

REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	30.000.000	
	SUB-TOTAL	30.000.000	
	T O T A L	30.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99.999.2.411	30.000.000	0	30.000.000
TOTAL	30.000.000	0	30.000.000

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO			
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
13.05	COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO		
	T O T A L	30.000.000	
4A.	QUOTA	30.000.000	
REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	T O T A L	30.000.000	
4A.	QUOTA	30.000.000	

DECRETO N.º 19.886, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento do Departamento Hidroviário, a fim de dar continuidade ao seu programa de trabalho.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria dos Transportes um crédito suplementar de Cr\$ 1.840.000 (um milhão oitocentos e quarenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.02	DEPARTAMENTO HIDROVIARIO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	840.000	
	SUB-TOTAL	1.840.000	
	T O T A L	1.840.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
16.90.021.2.214	1.840.000	0	1.840.000
TOTAL	1.840.000	0	1.840.000

REDUÇÃO			
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.02	DEPARTAMENTO HIDROVIARIO		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.840.000	
	SUB-TOTAL	1.840.000	
	T O T A L	1.840.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
16.90.021.2.214	1.840.000	0	1.840.000
TOTAL	1.840.000	0	1.840.000

DECRETO N.º 19.887, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Secretaria da Segurança Pública, a fim de atender a despesas inadivéis da Polícia Militar do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública um crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/3/64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.04	POLICIA MILITAR ESTADO DE SAO PAULO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	50.000.000	
	SUB-TOTAL	50.000.000	
	T O T A L	50.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVICOS DE MOTONECANIZACAO			
06.30.177.2.279	50.000.000	0	50.000.000
TOTAL	50.000.000	0	50.000.000

REDUÇÃO			
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.04	POLICIA MILITAR ESTADO DE SAO PAULO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	50.000.000	
	SUB-TOTAL	50.000.000	
	T O T A L	50.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
POLICIAMENTO OSTENSIVO			
06.30.177.2.275	50.000.000	0	50.000.000
TOTAL	50.000.000	0	50.000.000

DECRETO N.º 19.888, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Fazenda, a fim de possibilitar o repasse de recursos federais para cumprimento de convênio a ser firmado entre a União e o Governo do Estado de São Paulo, visando à melhoria dos sistemas de arrecadação, tributação e administração financeira do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 31.445.940 (trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/3/64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18/1/82, na conformidade da Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO			
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	31.445.940	
	SUB-TOTAL	31.445.940	
	T O T A L	31.445.940	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO GERAL DA FASTA			
03.07.020.2.305	31.445.940	0	31.445.940
TOTAL	31.445.940	0	31.445.940